



Governo do Distrito Federal
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO ARVOREDO.

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, entidade autárquica, criado pela Lei nº 3.984 de 28/05/2007, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, inscrito no CNPJ nº 08.915.353/001-23, com sede na SEPN 511 – Bloco C – Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr. 1711532-9**, na qualidade de **Presidente do Brasília Ambiental**, nomeado por **conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015**, domiciliado em [REDACTED] e a organização da sociedade civil **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE ARVOREDO**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, inscrita no CNPJ: 32.005.730/0001-71, com sede na Avenida Contorno, Área Especial 13, lote 16, Bloco B, Núcleo Bandeirante - Brasília - DF, CEP: 71.705-535, neste ato representada por **HUMBERTO LÚCIO DA SILVA LIMA**, documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito sob o Cadastro de Pessoa Física: 807.859.641-34, residente à [REDACTED] que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este instrumento tem por objeto a execução de ações de educação ambiental com o intuito de integrar a sociedade ao meio ambiente, promovendo a conscientização e preservação do bioma Cerrado, através do plantio de mudas, trilhas ecopedagógicas guiadas, exposições e palestras, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (161939962) anexo a este instrumento.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS**

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL**

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

4.1. Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 5 anos.

4.2. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

5. **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES**

5.1. **São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

5.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37843 de 13/12/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma: relatórios, registros fotográficos, listas de presenças.

5.1.2. Caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita;

5.1.3. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

5.1.4. Divulgar o objeto da parceria no site oficial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma, consensuada entre os partícipes e o Plano de Trabalho;

5.1.5. Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

5.1.6. Apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela OSC.

5.2. **São responsabilidades da OSC:**

5.2.1. Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato de assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.2.2. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observando o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37843 de 13/12/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.2.3. Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive por: apoiar com material ecopedagógico conforme a disponibilidade; espaços nas UCs e apoio técnico quando for necessário.

5.2.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

5.2.5. Responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

5.2.6. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.7. Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – TITULARIDADE DE BENS**

6.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.2. Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

7.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem desta parceria, da seguinte forma: por meio do registro intelectual conforme a tipo de publicação na Câmara Brasileira do Livro (CBL) e ou Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).

7.1.1. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9279/1996, pelo uso do produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

7.1.2. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - A reprodução parcial ou integral;

II - A adaptação;

III - A tradução para qualquer idioma;

IV - A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

7.1.3. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização do cultivar;

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

8.2. As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

8.3. As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

9. CLÁUSULA NONA – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por mais 30 dias, a critério do administrador público.

9.2. O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - Documentos de comprovação da execução do objeto, tais como: registros fotográficos, listas de presenças, vídeos com endereço em drive ou link aberto para consulta;

III - Documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria;

9.3. A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

9.4. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela OSC ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

9.5. A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 30 dias, contando da data de sua apresentação pela OSC.

9.5.1. O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

9.5.2. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - Não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II - Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

9.6. Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos presentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

9.7. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**

10.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37843 de 13/12/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à OSC, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA OU RESCISÃO**

11.1. Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:

a) Previsão de apresentação de defesa pela outra parte por prazo determinado

b) Publicação da rescisão do instrumento de parceria em Diário Oficial e demais meios de comunicação institucional da entidade da administração pública e da OSC.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

12.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito

Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

ANEXO I DO INSTRUMENTO - PLANO DE TRABALHO (161939962)



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TÂNIO NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 04/02/2025, às 13:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Lúcio da Silva Lima, Usuário Externo**, em 04/02/2025, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 Bloco C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ibram.df.gov.br